



MODELO DE ESTATUTO.

ESTATUTO

Diretório Central dos Estudantes Livre Carlos Marighella DCE-UESC

Aprovado em agosto de 1988
No I Congresso dos estudantes da UESC
Reformado dia 25 de setembro de 1999
No II Congresso dos estudantes da UESC
Reformado dia 12 de junho de 2010
No 3º Congresso dos estudantes da UESC

Capítulo I

Dos órgãos de representação dos estudantes

Art. 1º – A União Nacional dos Estudantes (UNE) criada em 1937 é a legítima entidade representativa do conjunto dos estudantes das instituições de ensino superior existente no Brasil à qual o DCE-UESC é filiado.

Art. 2º – A União dos Estudantes da Bahia (UEB) é a legítima entidade representativa do conjunto dos estudantes das instituições de ensino superior do estado da Bahia à qual o DCE-UESC é filiado.

Art. 3º – O Diretório Central dos Estudantes Livre Carlos Marighella (DCE-UESC) é a única e legítima entidade representativa do conjunto dos estudantes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 4º – É assegurado ao estudante de cada curso da Universidade Estadual de Santa Cruz, o direito à organização de Centros e Diretórios Acadêmicos enquanto suas entidades representativas em nível de curso.

Parágrafo único – Os Centros e os Diretórios acadêmicos são livres e independentes do DCE.

Capítulo II

Da constituição, estrutura e prerrogativas

Art. 5º – O Diretório Central dos Estudantes Livre Carlos Marighella (DCE-UESC) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação política e partidária, de duração ilimitada, livre e independente dos órgãos governamentais.

Art. 6º – O DCE-UESC é constituído pelos estudantes da Universidade Estadual de Santa Cruz e tem sua sede no térreo do pavilhão Adonias filho, no campus universitário Professor Soane Nazaré de Andrade.

Art. 7º – Compete ao DCE:

- a) Congregar e representar os estudantes da UESC, promovendo sua união em torno da resolução de seus problemas;
- b) Manter relações amistosas e promover atividades conjuntas com associações congêneres, sempre que se fizer necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes da UESC;
- c) Promover e incentivar qualquer forma de organização capaz de beneficiar os estudantes, tendo como princípio atingir a sua organização livre e independente;
- d) Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações estudantis do país e do mundo;
- e) Lutar pela educação pública e gratuita, de qualidade em todos os níveis;
- f) Lutar pela melhoria da educação e sua contínua adequação às necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do povo;
- g) Lutar pelas liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, organização, manifestação e reunião, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, sexo, convicção político-partidária ou religiosa.

Art. 8º – São membros do DCE/UESC:

- a) Todos os estudantes de graduação regularmente matriculados na UESC

Art. 9º – São deveres dos membros:

- a) Acatar as decisões tomadas em qualquer instância;
- b) Zelar constantemente pelo fortalecimento do DCE;
- c) Zelar pela unidade do DCE;
- d) Prestar contribuições para manutenção do DCE.

Art. 10 – São direitos dos membros:

- a) Assistir e participar pela palavra ou por escrito, em qualquer reunião, comissão, departamento ou instância deliberativa do DCE;
- b) Em conformidade com o presente estatuto, votar e ser votado como delegado aos congressos da UNE, UEB e DCE.

Art. 11 – São instâncias deliberativas do DCE:

- a) Congresso dos estudantes da UESC;
- b) Assembleia geral;
- c) Conselho de Entidades de Base (COEB);
- d) Diretoria do DCE.

Capítulo III

Do Congresso

Art. 12 – O Congresso dos estudantes da UESC é a instância máxima de deliberação do DCE. É soberano para decidir sobre todas as questões de interesse dos estudantes da UESC.

Art. 13 – Compete ao Congresso:

- a) Discutir e votar as teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por qualquer dos seus delegados;
- b) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias;

Art. 14 – Participam do Congresso:

- a) Com direito a voz e votos os delegados devidamente inscritos e regularmente matriculados na UESC;
- b) Com direito apenas a voz os professores, funcionários, membros da comunidade acadêmica e demais interessados, desde que devidamente inscritos no congresso;

Único - É obrigatória a apresentação de documento de identificação estudantil (comprovante de matrícula da UESC) pelo delegado, no ato da inscrição.

Art. 15 – O Congresso devera ser convocado:

- a) Pela diretoria do DCE;
- b) Por 20% dos alunos regularmente matriculados, através de abaixo-assinado;
- c) Pelo COEB.

Art. 16 – O Congresso será realizado bianualmente

Capítulo IV

Das Assembleias

Art. 17 – A assembleia geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e nem as deliberações do Congresso dos estudantes da UESC.

Art. 18 – As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do DCE, nos 03 (três) turnos, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tendo como prazo máximo para sua realização 10(dez) dias úteis, e devem ser divulgados amplamente por meio de edital.

Art. 19 – Compete à assembleia geral:

- a) Analisar e aprovar todas as propostas de encaminhamento apresentadas pelos estudantes;
- b) Apreciar os atos e decisões tomadas pelo DCE e COEB.

Art. 20 – As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º As assembleias gerais ordinárias acontecerão no mínimo de 01 (uma) vez por ano, e as extraordinárias sempre que necessárias;

§2º As assembleias gerais ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem no dia, desde que por decisão da maioria presente;

§3º As assembleias gerais extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 21 – As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria do DCE;
- b) Pelo COEB;
- c) Por 20% dos estudantes regularmente matriculados na UESC.

§1º As assembleias gerais ordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelo DCE em editais afixados na UESC e em pelo menos 01 (um) dos órgãos de imprensa do eixo Ilhéus/Itabuna.

§2º As assembleias gerais extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser divulgadas pelo DCE em editais afixados na UESC.

Capítulo V

Do COEB

Art. 22 – O Conselho de Entidades de Base (COEB) é uma instância de deliberação do DCE-UESC.

§1º Participam do COEB com direito apenas a voz todos os estudantes de graduação regularmente matriculados na UESC;

§2º Participam do COEB com direito a voz e voto 01 (um) representante de cada Centro ou Diretório Acadêmico da UESC;

§3º Em caso de impossibilidade de representação da diretoria do Centro ou Diretório Acadêmico, esta pode dar-se por estudante do respectivo curso, eleito em assembleia;

§4º No caso do parágrafo anterior, a entrega da ata da assembleia deve ser protocolada junto à diretoria do DCE, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do COEB.

Art. 23 – Compete ao COEB:

- a) Receber e apreciar os relatórios da diretoria do DCE;
- b) Encaminhar em conjunto com a diretoria do DCE as deliberações do movimento estudantil;
- c) Deliberar acerca de teses, moções e propostas sobre todas as questões de interesse dos estudantes da UESC;
- d) Fiscalizar as gestões financeiras do DCE.

Parágrafo Único – A diretoria do DCE deverá apresentar suas prestações de conta ao COEB semestralmente; caso as contas apresentadas não sejam aprovadas, o COEB poderá convocar a assembleia geral para discutir o assunto.

Art. 24 – O COEB se reunirá, trimestralmente, em caráter ordinário ou quando convocado:

- a) pela diretoria do DCE;
- b) por metade mais um das entidades a ele filiadas.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias do COEB deve ser feita com o prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias úteis, constando no edital horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados;

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias do COEB deve ser feita com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, constando no edital horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados;

§3º A mesa dirigente do COEB ficará a cargo da diretoria do DCE, salvo apenas quando a diretoria do DCE for prestar contas de sua gestão financeira ou quando for convocada nos termos da alínea "b" deste artigo;

§4º O quórum mínimo para a realização do COEB é o de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das entidades filiadas na primeira chamada e de 1/3+1 (um terço mais um) das entidades filiadas na segunda chamada, sendo de pelo menos 30 (trinta) minutos o intervalo entre as chamadas.

Capítulo VI

Da diretoria

Art. 25 - A Diretoria Plena do DCE, de caráter colegiado, consistirá na Diretoria Executiva e nas Diretorias de Áreas.

Art. 26 – Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – 1º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII – Diretor Jurídico.

Art. 27 – São as seguintes as diretorias de áreas, cada uma com um diretor:

- I – Diretoria de Assistência Estudantil;
- II – Diretoria de Combate ao Racismo;
- III – Diretoria de Cultura;
- IV – Diretoria da Diversidade Sexual;
- V – Diretoria de Ensino Presencial e à Distância;
- VI – Diretoria de Esporte;
- VII – Diretoria de Extensão;
- VIII – Diretoria de Meio Ambiente;
- IX – Diretoria de Movimentos Sociais;
- X – Diretoria de Mulheres;
- XI – Diretoria de Pesquisa;

- XII – Diretoria de Projetos;
- XIII – Diretoria de Políticas Educacionais;
- XIV – Diretoria de Relações Institucionais;
- XV – Diretoria de Patrimônio.

Total da Diretoria Plena: 22 Membros

§1º Compete às diretorias de áreas formular projetos e ações específicas a serem implementadas pelo DCE em cada uma de suas respectivas áreas;

§2º A Diretoria Plena se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva a Gestão do DCE, devendo, entre outras atribuições:

- a) Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos estudantes e as resoluções emanadas do COEB, das Assembleias Gerais e do Congresso;
- b) Deliberar acerca de teses, moções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações do COEB, da Assembleia Geral e do Congresso;
- c) Lutar em todos os níveis pela melhoria da qualidade da educação na UESC;
- d) Manter constantemente informados os estudantes e a população acerca das atividades e a situação da UESC;
- e) Fazer-se representar nas reuniões da UNE, UEB, e nas atividades promovidas por estas entidades;
- f) Apresentar semestralmente ao COEB o relatório de atividades e prestação de contas;
- g) Convocar, quando necessárias as reuniões do COEB, Assembleias e o Congresso;
- h) Coordenar os trabalhos do COEB;
- i) Indicar, em reunião específica para esse fim, os representantes discentes nos conselhos (CONSU, CONSEPE e CONSAD) e de mais instâncias onde se fizer necessária representação;
- j) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno.

Art. 29 – A diretoria executiva do DCE reunir-se-á quinzenalmente, segundo seu regimento interno, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva têm igual direito a voto, cabendo ao presidente o voto de minerva, quando necessário.

Art. 30 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – Presidente

- a) Representar os estudantes legalmente junto à UESC, a quaisquer autoridades, a outras entidades e à população em geral;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria do DCE, do COEB, da Assembleia e o Congresso;
- c) Junto com o Tesoureiro, assinar os cheques e definir quaisquer contas a pagar.

II – Vice Presidente

- a) Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência ou impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

III – Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do COEB e do DCE;
- b) Expedir as recomendações, informes e sugestões aos membros do DCE, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, do COEB e da Diretoria do DCE;
- c) Responsabilizar-se pelo funcionamento da sede social;
- d) Cuidar da conservação dos móveis e instalação da entidade.

IV – 1º Secretário

- a) Substituir, com as mesmas atribuições, o Secretário Geral, nos casos de ausência ou impedimentos temporários
- b) Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas funções;

V – Tesoureiro

- a) Ter controle sobre os bens materiais do DCE;
- b) Elaborar o plano de finanças da entidade;
- c) Promover campanha de apoio material ao DCE;
- d) Receber, em nome da diretoria, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao DCE;
- e) Conservar em depósito os saldos de caixa do DCE que só poderão ser movimentados com sua assinatura e do Presidente;
- f) Ter em sua guarda direta os dados contábeis, publicando semestralmente o balancete do movimento da tesouraria a ser aprovado pelo COEB.

VI – Diretoria de Comunicação

- a) Publicar o jornal oficial do DCE–UESC;
- b) Fomentar a publicação de veículos de imprensa estudantil;
- c) Criar e dirigir a Comissão de Imprensa do movimento estudantil.

VII – Diretoria Jurídica

- a) Promover e acompanhar os trâmites jurídicos em defesa dos direitos dos estudantes;
- b) Prezar pela garantia do cumprimento dos princípios deste estatuto, bem como dos interesses do DCE.

Capítulo VII

Das eleições do DCE

Art.31 – A eleição do DCE será realizada a cada 18 (dezoito) meses e deverá ser convocada pela diretoria do DCE no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes ou 30 (trinta) dias depois do término do mandato.

§1º A votação será realizada em 02(dois) dias, nos três turnos;

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo implicará na convocação da eleição pelo COEB.

Art.32 – Para inscrição de uma chapa é necessária a apresentação de chapas preenchendo os cargos já previstos no art.25 deste estatuto da diretoria.

Art.33 – A diretoria do DCE deverá convocar as eleições através de edital publicado em pelo menos um dos órgãos de imprensa do eixo Ilhéus/Itabuna e afixado em locais diversos do campus da UESC.

§1º O prazo para realização das eleições será de 20(vinte) dias a partir da data de publicação do edital.

§2º O prazo para inscrição de chapa será de 10(dez) dias a partir da data de publicação do edital.

Capítulo VIII

Da comissão eleitoral

Art.34 – Instalado o processo eleitoral, caberá a criação de uma comissão eleitoral que ficará responsável pela organização e fiscalização das eleições.

Art.35 – Compete à comissão eleitoral:

- a) Acatar os nomes dos mesários e suplentes que formarão as mesas coletoras garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações entre os estudantes;
- b) Acatar os nomes dos apuradores das eleições garantindo a participação igualitária das chapas inscritas que apresentarão suas indicações entre os estudantes;
- c) Credenciar fiscal de cada chapa junto às mesas coletoras e as apuradoras;
- d) Confecção de todo o material que será utilizado no processo eleitoral;
- e) Apuração das eleições;
- f) Receber, processar e julgar eventuais recursos interpostos às eleições;
- g) Redigir a ata de eleição;
- h) Empossar a nova diretoria.

Parágrafo Único – Salvo houver recurso, a comissão eleitoral se extinguirá automaticamente ao completar os seus trabalhos.

Art 36 – A comissão eleitoral será composta:

- a) De cinco membros indicados pela diretoria do DCE em reunião específica, respeitado o princípio da proporcionalidade;

b) De dois representantes de cada chapa inscrita, que serão incorporados após a confirmação das inscrições das respectivas chapas.

Parágrafo Único – Poderá ser ampliada a comissão eleitoral, se necessário, respeitando a participação proporcional de cada chapa inscrita.

Capítulo IX

Dos eleitores e candidatos

Art.37 – É considerado eleitor apto a votar e ser votado todo estudante de graduação matriculado regularmente na UESC.

Parágrafo Único – É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto por parte do votante.

Capítulo X

Do registro de chapa

Art 38 – Para a inscrição de uma chapa, é necessária a apresentação de um mínimo de 22 (vinte e dois) nomes e um máximo de 44 (quarenta e quatro) nomes.

Art.39 – O requerimento de registro da chapa, em duas vias será endereçado à comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, mediante recibo comprobatório.

Art.40 – O requerimento de chapa será acompanhado de documentação individual de todos os candidatos, contendo comprovante de matrícula curso e documento com foto.

Capítulo XI

Da impugnação

Art.41 – Os candidatos que não preencherem os requisitos exigidos poderão ser impugnados pela comissão eleitoral, de ofício ou quando solicitado por qualquer estudante regularmente matriculado, no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

§1º A impugnação, expostos fundamentos que a justifiquem, será dirigida á comissão eleitoral mediante recibo comprobatório;

§2º O candidato impugnado será notificado em 02 (dois) dias, pela comissão eleitoral, e terá 02 (dois) dias para defesa;

§3º Instituído o processo de impugnação será decidido em 01(um) dia pela comissão eleitoral cabendo recurso ao COEB;

§4º Julgada procedente a impugnação, a chapa que a sofreu poderá concorrer, desde que os demais candidatos preencham 2/3 (dois terços) da composição mínima.

Capítulo XII

Das urnas

Art. 42 – As urnas utilizadas nas eleições do DCE poderão ser convencionais ou eletrônicas.

Art. 43 – Cada urna terá uma respectiva ata padrão, na qual deverão ser anotados todos os procedimentos (abertura, assinatura, fechamento), sendo que qualquer fiscal ou mesário poderá registrar observações ou irregularidades.

Art. 44 – Para abertura de urna no início da eleição será necessária a presença do mesário e de mais um fiscal de chapa ou membro da comissão eleitoral.

Parágrafo Único – O mesário ou fiscal poderá nomear suplentes mediante registro na comissão eleitoral.

Art. 45 – As urnas deverão ser providenciadas pela comissão eleitoral, não sendo permitida a urna volante.

Art. 46 – Do transporte das urnas

- a) Ao encerrar o período de votação as urnas deverão ser lacradas;
- b) As urnas só poderão ser transportadas com a presença do mesário ou suplente e de no mínimo um fiscal de cada chapa ou membro da comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Não existindo fiscais de chapas, a comissão eleitoral será responsável pelo encaminhamento das eleições.

Art.47 – Do repouso das urnas

Parágrafo Único – As urnas deverão repousar, nos intervalos e no encerramento das eleições, no DCE ou em local definido pela comissão eleitoral, que deverá ser de livre acesso aos fiscais de todas as chapas presentes.

Art.48 – Os fiscais de chapa das eleições serão quaisquer estudantes regularmente matriculados, indicados pelas respectivas chapas.

Capítulo XIII

Do voto e da votação

Art.49 – O voto será secreto e direto.

Art. 50 – A cédula eleitoral contendo todas as chapas registradas deverá ser única e padronizada.

§1º Deverá haver uma lista de votantes para cada urna com o nome de cada eleitor;

§2º Não poderá haver defasagem entre o número de assinaturas da lista e o número de cédulas na urna;

§3º Serão instaladas mesas coletoras nos pavilhões do campus universitário;

§4º Os locais das mesas coletoras serão definidos pela comissão eleitoral no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;

§5º Não poderão ser nomeados membros das mesas os candidatos, seus cônjuges ou parentes próximos.

§6º Os mesários substituirão, quando necessário, o presidente da mesa coletora.

Art.51 – Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições para tal, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos eleitorais.

Art.52 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora acompanharão os horários normais das aulas.

Art.53 – Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art.54 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, exercerá o seu direito ao voto.

Art.55 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a entregarem ao presidente da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Capítulo XIV

Da mesa apuradora

Art.56 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública e permanente na sede da entidade, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art.57 – Serão formadas tantas mesas de apuração quanto sejam necessárias, constituídas por um presidente e dois auxiliares, determinados pela comissão eleitoral.

Capítulo XV

Da apuração

Art.58 – Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista dos votantes.

Art.59 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, sendo que, neste último caso, será anexado à ata de apuração;

§2º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos da apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Capítulo XVI

Das atas

Art.60 – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§1º A ata deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e fiscais, esclarecendo-se os motivos de eventual falta de qualquer assinatura.

Art.61 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, durante um dia, no prazo mínimo de 7 (sete) dias e no máximo 15 (quinze) dias, inscritos os eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Capítulo XVII

Das nulidades

Art.62 – Será anulada a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) Não forem observados quaisquer dos prazos estabelecidos por este estatuto.

Capítulo XVIII

Dos recursos

Art.63 – Qualquer estudante poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05(cinco) dias a contar do término da eleição para a diretoria do DCE.

Art.64 – O recurso deverá ser dirigido à comissão eleitoral em duas vias, mediante recibo comprobatório.

Art.65 – Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexar a primeira via aos documentos eleitorais e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, com recibo ao recorrido, para que este possa em 3(três) dias apresentar defesa.

Art.66 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sempre fundamentada, no prazo de 2(dois) dias.

Art.67 - A posse dos eleitos estará suspensa até o julgamento definitivo do(s) recurso(s).

Art.68 – Anuladas as eleições pela comissão eleitoral, outras serão realizadas em até 30(trinta) dias após a decisão anulatória.

Capítulo XIX

Da proporcionalidade

Art. 69 – A composição da diretoria plena do DCE pelas chapas que participarem do pleito, se dará de forma proporcional, atendendo aos seguintes critérios:

I – As chapas nomearão os diretores proporcionalmente ao número de votos válidos recebidos nas eleições;

II – Nomearão diretores da Diretoria Executiva as chapas que obtiverem coeficiente igual ou superior a 15% dos votos válidos;

III – Nomearão diretores para as Diretorias de Área ou Suplentes as chapas que obtiverem coeficiente igual ou superior a 5% dos votos válidos;

Art. 70 – A nomeação se dará por cada uma das chapas em ordem decrescente de votos válidos, proporcionalmente à quantidade de votos obtidos, primeiramente em relação aos cargos da diretoria executiva, posteriormente em relação aos demais cargos das diretorias de áreas e, por fim, em relação aos suplentes, de forma que o total dos diretores e suplentes nomeados por cada chapa seja representativo da quantidade de votos obtidos por cada uma delas.

Parágrafo Único – A determinação do número de diretores e suplentes a serem nomeados por cada chapa, em razão do fracionamento do coeficiente, se dará de acordo com a maior média obtida.

Art. 71 – Em caso de vacância permanente dos cargos da Diretoria Executiva, a Diretoria Plena elegerá o substituto dentre seus membros.

§1º Em caso de vacância de qualquer outro cargo, a diretoria plena elegerá o substituto dentre os suplentes.

§2º Em caso de empate, ocorrerá uma nova eleição pelo COEB para o cargo em questão, e, persistindo o mesmo, pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 72 – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Capítulo XX

Da perda do mandato

Art.73 – Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação e solicitação de transferência que importe no afastamento da UESC.

§1º A perda do mandato será declarada pela assembleia geral, para este fim convocada, na forma deste estatuto.

§2º Toda a suspensão de cargo da diretoria deveser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art.74 – As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, à diretoria.

Art.75 - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria, não havendo suplentes suficientes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art.76 – A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, em conformidade com o presente estatuto.

Art.77 – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da diretoria que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação da entidade.

Art. 78 – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3(três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria e do conselho de entidade de base (COEB).
